



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM CAMPO DE FUTEBOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o programa “Adote um Campo de Futebol”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade ou administrados pelo Município.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito à indenização.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo primeiro deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Poder Público, a quem é determinada a competência para celebrar o termo de cooperação.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Havendo mais de um interessado por um mesmo campo de futebol, terão preferência indústrias ou estabelecimentos comerciais que estiverem instalados no Município. Se todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 3º Os custos relacionados à implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa adotante, que poderá explorar, no local, placas de publicidade.

Parágrafo único. O eventual recebimento de bens e serviços não gerará ao colaborador quaisquer direitos ou prerrogativas sobre os mesmos.

Art. 4º As placas de propaganda devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

§ 1º Fica vedada a publicidade de:

I – cunho político;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - cunho religioso;
- VI - jogos de azar;
- VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

§ 2º Fica permitido à cooperante, no prazo do termo firmado, a colocação de placas indicativas da cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse das partes;
- II - no interesse da Administração Pública;
- III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de implantação, adaptação, ampliação e conservação dos campos de futebol.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei reflete o momento atual da economia brasileira. De fato, a Administração Pública não possui recursos sequer para atender aos grandes desafios básicos, como educação e saúde, que dirá para manter os campos de futebol da cidade.

Com efeito, a Prefeitura encontra dificuldades para manter muitos desses espaços, pois necessitam de uma constante manutenção. Não obstante, muitos campos estão abandonados e conseqüentemente se deteriorando. Por outro lado, qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviço), escola, associação de bairro, pessoa física ou ONG pode administrar um campo de futebol.

Ao adotar um campo de futebol, permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação, além de valorizar a marca da empresa ou associação, contribui para o embelezamento da cidade e o aumento da qualidade de vida da população.

Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos, a lentidão e a burocracia e permite que sejam realizadas ações nas áreas de lazer, esporte e recreação, que reduzam os problemas e melhorem a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2024**

**GILBERTO JESUS MENDES**  
**VEREADOR - PL**